

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES COREN-DF/2014



Orientações importantes aos profissionais de enfermagem candidatos ao plenário do Coren-DF de 2015 a 2017.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) convocou no dia 13 de março a Assembleia Geral através do Edital Eleitoral nº 1 para a eleição de: 05 (cinco) vagas de conselheiros efetivos e 05 (cinco) vagas de conselheiros suplentes para o Quadro I (enfermeiros); 04 (quatro) vagas de conselheiros efetivos e 04 (quatro) vagas de conselheiros suplentes para o Quadros II e III (técnicos e auxiliares de enfermagem), que irão compor o Plenário deste Conselho, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

As eleições ocorrerão no dia 13 de setembro de 2014, no horário de 8h às 18h, EXCLUSIVAMENTE PELA INTERNET e se darão de forma direta, mediante voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais de enfermagem regularmente inscritos no COREN-DF, sendo realizada por meio da organização de chapa(s) do Quadro I, composta por enfermeiros e dos Quadros II e III, composta por Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

O pedido de inscrição de chapa, apresentado em 2 (duas) vias, deverá ser feito ao Presidente da Comissão Eleitoral, Enf.º Diogo Francisco Vieira, mediante instrumento subscrito pelo representante de chapa ou seu substituto, inscrito no quadro profissional que representa. O Pedido de Inscrição deverá conter as informações previstas na Resolução COFEN nº 355/2009, sob a pena de indeferimento liminar.

O período para registro de chapas se inicia em 14 de março de 2014 com término no dia 02 de abril de 2014, devendo o requerimento ser protocolado, no horário de 8h às 16h, no DEPROT (Departamento de Protocolo) na sede do COREN-DF (Setor de Rádio e TV Sul, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar. CEP: 70.340-905).

O Edital nº 1 foi publicado no DODF dia 13/03/2014, assim como no Jornal Correio Braziliense, nas datas de 13, 14 e 15/03/2014, conforme exige o Código Eleitoral desta entidade. O eleitor que deixar de votar, sem justa causa, incorrerá em multa na quantia equivalente ao valor atualizado da anuidade de seu nível profissional. Ocorrendo motivo justificável, o profissional comprovará suas razões ao COREN, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da realização do pleito, prorrogável por igual período e o COREN fornecerá a quem justificou uma certidão isentando-o das sanções legais.

I - Da formação de chapas concorrentes

Qualquer profissional de enfermagem, com regular inscrição definitiva ou remida poderá concorrer a um cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade.

O profissional que detém inscrição definitiva e inscrição secundária só poderá ser votado se possuir inscrição definitiva principal no Distrito Federal.

II - Das condições de ELEGIBILIDADE

O profissional de enfermagem para ser considerado elegível deverá ter nacionalidade brasileira; ter inscrição definitiva até a data das eleições, computando o tempo regular de registro provisório, no respectivo quadro a que pretende se candidatar, totalizando no mínimo 3 anos no Estado onde pretende concorrer; e, no caso de profissional do sexo masculino, estar em dia com o serviço militar obrigatório.

III - Serão considerados INELEGÍVEIS

Os candidatos que estejam:

- concorrendo ao terceiro mandato consecutivo;
- desempenho de atividade remunerada no Sistema COFEN/COREN;
- se houver existência de débito com o Sistema em qualquer das categorias que esteja inscrito;
- se sua residência for fora da área de competência jurisdicional do COREN;
- se tiver sofrido cassação de mandato no COREN ou COFEN nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data da publicação do Edital Eleitoral nº 1;
- se houver existência de condenação transitada em julgado na data do requerimento do pedido de registro de chapa, em:
 - a) processo ético ou disciplinar no Sistema COFEN/COREN nos últimos 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória;
 - b) processo disciplinar administrativo em Órgãos públicos ou privados onde trabalha ou trabalhou, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória;
 - c) processo penal, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória;
 - d) processo de improbidade administrativa, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da sentença condenatória.
- se o titular tiver tido contas não aprovadas pelo COFEN, ou pelo Tribunal de Contas da União, ou outro órgão fiscalizador de contas, relativo a exercício de cargo de administração, como ordenador de despesa ou responsável solidário, nos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data da fixação de irrecorribilidade da decisão.

A inelegibilidade será anulada no caso de desempenho de atividade remunerada no Sistema COREN/COFEN, pelo requerimento de licença sem vencimento ou desistência da atividade remunerada, até a data da apresentação do requerimento de inscrição da chapa. E no caso de existência de débito, pela quitação do débito, até a data da publicação do Edital Eleitoral nº 1, ou seja, no dia 13 de março de 2014.

IV - Da organização das chapas

Só poderão ser inscritas as chapas que obedecerem ao número de membros fixados pelo COFEN sendo, 05 enfermeiros efetivos, 05 enfermeiros suplentes (Quadro I); 4 técnicos e/ou

auxiliares de enfermagem efetivos, e 4 técnicos e/ou auxiliares de enfermagem suplentes (Quadro II e III).

Dentro deste quantitativo deverão ser organizadas chapas, distintas para o Quadro I composta por enfermeiros, e para o Quadros II e III composta por técnicos e/ou auxiliares de enfermagem.

Votarão em cada chapa somente os eleitores inscritos nos respectivos quadros profissionais que as compõem. Ou seja, enfermeiro só votará no quadro I, auxiliares e técnicos votarão no quadro II e III. É vedada à inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Cada chapa terá 1 (um) representante de chapa e 1 (um) representante de chapa substituto que deverá ser um dos candidatos, estando este acompanhado das procurações de todos os componentes da chapa. Caso não haja inscrição de chapas para quaisquer das categorias, caberá ao Plenário do COREN, no prazo regulamentar de 20 (vinte) dias, propor nomes para compor o novo Colegiado.

V - Do pedido de Inscrição de Chapas

O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito ao Presidente da Comissão Eleitoral, Enf.º Diogo Francisco Vieira, entre os dias 14 de março e 02 de abril de 2014, mediante requerimento que deve ser apresentado à Comissão Eleitoral, por meio do DEPROT (Departamento de Protocolo) impreterivelmente, até às 16 horas do dia 02 de abril de 2014.

O requerimento deverá conter (conforme modelo) nome completo e sem abreviaturas do representante da chapa ou de seu substituto, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, número de registro no Conselho, número da carteira de identidade, número do CPF, endereço residencial e profissional, telefone de contato e e-mail, relacionando distintamente os candidatos que concorrem à investidura no cargo eletivo de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Anexo a este requerimento deverão acompanhar:

- Fichas de inscrição individual de todos os candidatos contendo o nome completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, número de registro no Conselho, número da carteira de identidade, número do CPF, endereço residencial e profissional, telefones de contato e e-mail, discriminado o cargo eletivo de Conselheiro Efetivo ou Suplente ao qual pretende concorrer;
- Procurações dos candidatos outorgando ao representante de chapa e seu substituto poder de representá-lo junto à Comissão Eleitoral do COREN/DF (conforme modelo).

O representante de chapa ou seu substituto deverá apresentar o requerimento com os seguintes documentos de cada candidato componente da chapa (conforme modelo), necessariamente nesta ordem:

- Documentos pessoais que deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião competente:
 - Carteira de Identidade ou (ou Carteira do Órgão de Classe, ou Carteira Profissional, ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação);

- CPF (pode estar incluso na Carteira de Identidade);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Residência;
- Declaração assinada pelo integrante da chapa, concordando com a candidatura, explicitando se concorre à vaga de efetivo ou suplente;
- Certidão emitida pelo COREN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, declarando o tempo da inscrição definitiva ou remida, e a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, decorrente de Processo Ético ou Processo Administrativo;
- Declaração de próprio punho do candidato, por ele subscrita e com firma reconhecida, de que, sob as penas da lei, está em pleno gozo dos seus direitos civis;
- Certidão do TRE, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais;
- Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado em que reside o candidato, informando sobre se o mesmo sofreu condenação, já transitada em julgado, decorrente de processo de contas;
- Certidão negativa conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- Declaração da instituição ou instituições onde trabalha ou trabalhou de que não foi condenado em Processo Disciplinar Administrativo nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa cível, quanto a ações de improbidade; e, também fiscal e criminal, expedidas pelo Oficial Distribuidor da Justiça do Distrito federal - TJDFT.
- Certidão negativa cível, quanto a ações de improbidade; e, também fiscal e criminal, expedidas pela distribuição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado onde firma o seu domicílio;

As certidões obtidas por meio da Internet serão posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral que certificará nos autos a realização do ato.

Os interessados providenciarão uma segunda via ou reprografia do requerimento e de todos os documentos que instruem o pedido de inscrição, para que o DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO possa firmar recibo em todas elas, que serão de imediato, devolvidas ao Representante de chapa ou seu substituto.

Ao receber os pedidos de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral, por seus representantes, fará o registro da data e da hora em que foi protocolado o pedido, impondo a quem o receber a sua assinatura.

Os pedidos de inscrição de chapa, serão jungidos ao Processo Eleitoral que lhes deu origem.

VI – Da inscrição de chapas

Encerrado o prazo para protocolização de pedido de inscrição de chapa, a Comissão Eleitoral passará a análise dos requerimentos e proferirá decisão motivada sobre o pedido.

A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca da autenticidade dos documentos apresentados como também acerca da veracidade do seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição se constatada a inautenticidade, falsidade do documento, ou outro vício decorrente de dolo;

Verificando que no pedido de inscrição, ou em qualquer dos documentos exigidos pelo Código Eleitoral, por simples lapso, houve simples erro material, a Comissão Eleitoral poderá baixar os autos em diligência para que o Representante ou Substituto de chapa emende ou complete o pedido, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias (até a data limite de 25 de abril de 2014), sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, podendo o mesmo ser substituído;

Nessa fase, observando-se que o candidato integrante de chapa, por motivo superveniente, não possa manter-se na pretensão da investidura do cargo eleitoral, poderá ser ele substituído por outro com inscrição no mesmo quadro profissional, no prazo de 5 (cinco) dias (de 21 a 25 de abril), desde que comprove as condições de elegibilidade e compatibilidade exigidas (Arts. 15 e 16), mediante a apresentação de todos os documentos de que trata o Código Eleitoral, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição de chapa.

Deferida a inscrição da chapa, a Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar o Edital Eleitoral nº 2, nele devendo constar à relação nominal da(s) chapa(s) inscrita(s), sem numerá-la(s), assim também procedendo em relação à(s) chapa(s) indeferida(s) e o(s) seu(s) fundamento(s). A Comissão Eleitoral terá até o dia 17 de abril de 2014 para analisar os documentos apresentados.

VII – Do registro de chapas

Qualquer profissional inscrito no COREN, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do deferimento de inscrição de chapa, poderá oferecer impugnação com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, a ser analisada pela Comissão Eleitoral. Igual período (3 dias) será concedido para apresentação de defesa pela chapa a qual foi solicitado impugnação.

Decorridos os prazos acima e cumpridas as formalidades necessárias, a Comissão Eleitoral elaborará Relatório conclusivo para o Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal para inclusão na pauta da próxima Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, quando será decidido sobre o registro da(s) chapa(s).

Aprovado o registro da(s) chapa(s), a(s) mesma(s) será(ão) numerada(s), por ordem cronológica de recebimento do respectivo requerimento pela Comissão Eleitoral.

Registrada(s) a(s) chapa(s), será publicado o Edital Eleitoral nº. 3, nele devendo conter a relação nominal dos integrantes da(s) chapa(s) deferida(s), identificando quem são os membros Efetivos e Suplentes, os locais, a data e à hora de realização das eleições.

VIII – Da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral só poderá ocorrer a partir da publicação de registro de chapa no Edital nº 3 (previsto para ocorrer até 05 de junho de 2014) e poderá ser feita até a véspera da eleição (até 12 de setembro de 2014).

No dia da eleição não será permitido: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas e a propaganda ou boca de urna no recinto da votação;

Durante a campanha eleitoral é proibido: o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo. E também doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.

Será permitido ao Conselho de Enfermagem confeccionar jornal informativo de divulgação dos candidatos e suas plataformas.

Caso haja alguma intercorrência no processo de inscrição, o calendário poderá sofrer alterações de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução COFEN Nº 355/2009.

Maiores informações consultar as seguintes legislações: Lei Nº 5.905/73, Resolução COFEN Nº 355/2009 e Resolução COFEN Nº 367/2009.

ANEXOS:

Modelo de Requerimento para Inscrição de Chapa;

Formulário Oficial para inscrição de chapas (Ficha de Inscrição);

Modelo de Procuração;

Modelo de Declaração de concordância em concorrer às Eleições COREN-DF/2014;